

I) **Recursos do CONCEDENTE:** R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual nº 17.860, de 29/12/2021, com a seguinte classificação funcional: **43200007.15.451.341.10083** – Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência; Elemento de Despesa: **444042** – Convênios, Acordos e Ajustes; Região: **07** – Maciço de Baturité; Fonte: **00** – Recursos Ordinários do Tesouro Estadual. Podendo o respectivo valor sofrer alterações em virtude de possíveis reajustes, realinhamentos de preços e correções por atraso de pagamentos, devidos as Empresas Executoras do(s) Contrato(s) de Obras, objeto do presente Convênio.

II) **Recursos do CONVENENTE:** R\$ 302.369,78 (trezentos e dois mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeira lastreadas em títulos públicos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para resarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- I) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- II) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

*[Assinatura]* *[Assinatura]*



### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta, em favor do CONVENENTE, em conta bancária específica (**Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 1111-8, Operação: 006, Conta: 71228-6**) e vinculada ao presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula Segunda, mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos previstos na Cláusula Quinta somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- I) quando o objeto conveniado não for executado;
- II) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser resarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.



### **CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- I) valor da obra ou serviço;
- II) prazo de duração;
- III) empresa que executa a obra ou serviço;
- IV) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- V) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

### **CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As alterações de que trata o parágrafo anterior deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida Lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.



**PARÁGRAFO QUARTO** – Independentemente de anuênciā do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- I) Prorrogação de Ofício;
- II) Classificação orçamentária;
- III) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica designada a **GESTORA**, Sra. **JOVANKA RANGEL FROTA**, **MATRÍCULA N° 700191-4**, CPF N° 317.348.393-68, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O não atendimento, pelo CONVENENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.



**PARÁGRAFO OITAVO** – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência CONVENENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2<sup>a</sup>, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o resarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

**PARÁGRAFO NONO** – A FISCALIZAÇÃO da execução do objeto deste Instrumento será realizada pelo(a) Engenheiro (a) **NADINE FIRMINO CAVALCANTE, MATRÍCULA Nº 7002784-4, CPF Nº 603.269.103-95**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-lo(a) ou subsidiá-lo(a) de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e alterações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se falem necessárias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O CONVENENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Os agentes designados para o acompanhamento e para a

fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.



**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O CONVENENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do Fiscal ou do Gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VEDAÇÃO DE DESPESAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – É vedada, conforme art. 25, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- I) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- II) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;
- IV) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;
- V) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;
- VI) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e alterações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo terceiro da cláusula quinta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- I) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- III) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Termos de Ajuste ou instrumentos congêneres.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A reprovação pelo CONCEDENTE da prestação de contas apresentada pelo CONVENENTE ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO SEXTO** – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O CONVENENTE deve manter arquivo, em boa ordem, com os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de deste



Convênio, os quais permanecerão à disposição do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- I) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- II) Determinada pelo Concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
  - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
  - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução, injustificados;
  - c) descumprimento da legislação vigente;
  - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento, decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
  - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
  - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
  - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congêneres, assim como as de seus superiores;
  - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do CONVENENTE, que prejudique a execução do instrumento;
  - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
  - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- III) Em decorrência de determinação judicial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- I) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- II) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- III) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 87 do Decreto nº 32.811, de 28/09/2018;
- IV) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- V) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;



VI) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811, de 28/09/2018.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O não ressarcimento, pelo CONVENENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A rescisão, por acordo entre os participes, ou unilateralmente pelo Concedente, será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues na Av. Alberto Craveiro, nº 2775, Castelão, Fortaleza-CE, CEP 60861-211, ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As comunicações dirigidas ao CONVENENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente ([www.transparencia.ce.gov.br](http://www.transparencia.ce.gov.br)) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência antecederá obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parceria dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

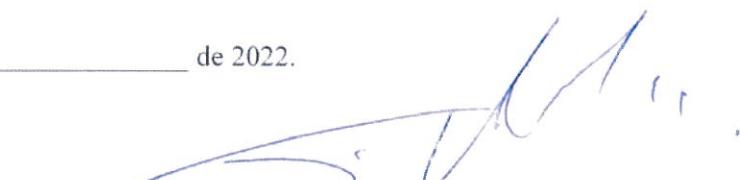
**PARÁGRAFO QUINTO** – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

  
**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**  
SUPERINTENDENTE DA SOP

  
**HERBELH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE

#### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27/05/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza-CE com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e formam, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 30 de junho de 2022.

**FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO**  
SUPERINTENDENTE DA SOP

**HERBELH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BATURITÉ-CE

#### **TESTEMUNHAS:**

1. Jago Címon R.
2. Emilia Tuxena

CPF: 080.890.523-63

CPF: 111.408.363-15



## PLANO DE TRABALHO

MAPP	CONCEDENTE
1349	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)

### I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO

Proponente/Convenente:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ	07.387.343/0001-08

#### Responsável

Nome:	CPF/CNPJ:
Hérberlh Freitas Reis Cavalcante Mota	996.234.123-04

### II - IDENTIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Valor:	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 1.302.369,78	24/05/2022

### III - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

#### Objeto:

Revitalização da estação ferroviária do município de Baturité-CE.

#### Público-Alvo:

População do município de Baturité.

### IV - PERÍODO DE EXECUÇÃO

Ínicio:	Fim:
APDA	APDA + 12 MESES

### V - JUSTIFICATIVA

Baturité é um município brasileiro do estado do Ceará. Localiza-se na microrregião de Baturité, mesorregião do Norte Cearense. Sua população estimada no último censo é de 33.326 habitantes que representa cerca de 0,38% da população do estado de Ceará. Um grande entrave que possuímos é relativo à infraestrutura, sendo imprescindível a aplicação de investimentos nesse setor. A revitalização da estação rodoviária tem grande importância no desenvolvimento urbano e social do município. A mesma irá impulsionar o turismo e comércio, gerando emprego e renda para a população e melhorando a qualidade de vida de todos.

### VI - INDICADORES PARA AFERIÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS METAS

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;

Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;

Realizar prestação de contas final, com a expedição do termo de encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

Governo Municipal de Baturité/CE  
Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro,  
CEP: 62.760 000 - CNPJ nº 07.387.343/0001-08

Assinado  
digitalmente por  
HÉRBELH  
FREITAS REIS  
CAVALCANTE  
MOTA;99623412304  
NOMES: HÉRBELH  
FREITAS REIS  
CAVALCANTE  
MOTA;99623412304



VII- METAS/ETAPAS DE EXECUÇÃO

Revitalização da estação ferroviária do município de Baturité-CE	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QTD.		INÍCIO	FIM
	UND	1			
ETAPA 1			1.302 369,78	APDA	APDA + 12 MESES

Revitalização da estação ferroviária do município de Baturité-CE	INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
	UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INICIAL	DATA FINAL
	UND	1	1.302 369,78		
GASTOS PREVISTOS NA ETAPA					

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NATUREZA DA DESPESA	
						CÓDIGO	DESCRIÇÃO
1.0	SERVICOS PRELIMINARES				R\$ 50.509,16		
1.1	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	12,00	R\$ 186,29	R\$ 2.235,48	44.90.51.00	OBRA - ALVARÁS, JUR
1.2	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO SIMPLES	M3	16,82	R\$ 304,69	R\$ 5.124,83	44.90.51.00	OBRA - DEMOLIÇÃO
1.3	DEMOLIÇÃO DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO	M2	336,48	R\$ 30,46	R\$ 10.249,18	44.90.51.00	OBRA - DEMOLIÇÃO
1.4	DEMOLIÇÃO DE CONCRETO ARMADO C/MARTELETE PNEUMÁTICO	M3	11,70	R\$ 573,58	R\$ 6.745,30	44.90.51.00	OBRA - DEMOLIÇÃO
1.5	LIMPEZA DE VALETA DE DRENAGEM	M	450,00	R\$ 4,51	R\$ 2.029,50	44.90.51.00	OBRA - LIMPEZA
1.6	REMOCÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVADA)	M2	1.537,55	R\$ 8,26	R\$ 12.700,15	44.90.51.00	OBRA - REMOÇÃO
1.7	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO C/ARGAMASSA	M2	481,27	R\$ 11,72	R\$ 5.606,08	44.90.51.00	OBRA - DEMOLIÇÃO
1.8	ESCAVAÇÃO MANUAL C/ API. FUNDO P/ CAIXA EM ALVENARIA	M3	12,16	R\$ 95,80	R\$ 1.162,50	44.90.51.00	OBRA - ESCAVACAO

Assinado  
DIRETORIA DE  
PROJETOS  
MARCOS RIBA  
2024-02-26 10:11:29-03  
MARCOS RIBA  
MARCOS RIBA



1.9	CARGA MANUAL DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE	M3	82,5*	R\$ 28,52	R\$ 2.384,56	44.90.51.00	Correio e Intercor.
1.10	TRANSPORTE DE MATERIAL, EXCETO ROCHA EM CAMINHÃO ATÉ 5 KM	M3	83,6*	R\$ 29,50	R\$ 2.471,51	44.90.51.00	Correio e Intercor.
2.0	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA				R\$ 86.957,16		
2.1	ATERRO C/COMPACTAÇÃO MANUAL S/CONTROLE, MAT. C/AQUISIÇÃO	M3	751,12	R\$ 115,77	R\$ 86.957,16	44.90.51.00	Correio e Intercor.
3.0	PAREDES E PAINÉIS				R\$ 75.776,96		
3.1	ALVENARIA DE TIJOLO CERÂMICO FURADO (9X19X19)cm C/ARGAMASSA MISTA DE CAL HIDRATADA ESP =10cm (1:2,8)	M2	325,76	R\$ 77,09	R\$ 25.115,15	44.90.51.00	Correio e Intercor.
3.2	EMBOÇO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA PENEIRADA, TRAÇO 1:3	M2	325,76	R\$ 51,06	R\$ 16.634,84	44.90.51.00	Correio e Intercor.
3.3	CHAPISCO C/ ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR TRAÇO 1:3 ESP =5mm P/PAREDE	M2	908,84	R\$ 8,02	R\$ 7.288,96	44.90.51.00	Correio e Intercor.
3.4	REBOCO C/ARGAMASSA DE CAL EM PASTA E AREIA PENEIRADA TRAÇO 1:3 ESP=5 mm P/PAREDE	M2	908,84	R\$ 29,42	R\$ 26.738,07	44.90.51.00	Correio e Intercor.
4.0	PINTURA				R\$ 47.418,85		
4.1	CAIAÇÃO EM DUAS DEMAOS COM SUPERCAL	M2	200,36	R\$ 6,00	R\$ 1.202,23	44.90.51.00	Correio e Intercor.
4.2	LATEX DUAS DEMÃOS EM PAREDES EXTERNAS S/IMASSA	M2	1.537,55	R\$ 26,98	R\$ 41.483,10	44.90.51.00	Correio e Intercor.
4.3	EMASSAMENTO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA P/TINTA ÓLEO OU ESMALTE 2 DEMAOS	M2	192,87	R\$ 21,77	R\$ 4.138,78	44.90.51.00	Correio e Intercor.
4.4	ESMALTE DUAS DEMÃOS EM ESQUADRIAS DE MADEIRA	M2	19,87	R\$ 26,91	R\$ 534,70	44.90.51.00	Correio e Intercor.
5.0	PISOS				R\$ 867.649,78		
5.1	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 20 X 4CM), CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	5.699,42	R\$ 50,16	R\$ 285.883,4*	44.90.51.00	Correio e Intercor.
5.2	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20 X 20 X 4CM), COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	1.791,68	R\$ 57,53	R\$ 103.075,93	44.90.51.00	Correio e Intercor.
5.3	MEIO FIO CONJUGADO C/ SARJETO, EXTRUSADO COM CONCRETO FCK 20 Mpa	M	276,25	R\$ 76,47	R\$ 21.124,84	44.90.51.00	Correio e Intercor.
5.4	TAMPA EM CONCRETO ARMADO, ESPESSURA 0,08M	M2	301,60	R\$ 141,77	R\$ 42.743,66	44.90.51.00	Correio e Intercor.
5.5	CONCRETO NÃO ESTRUTURAL PREPARO MANUAL	M3	70,43	R\$ 506,73	R\$ 35.692,52	44.90.51.00	Correio e Intercor.
5.6	REGULARIZAÇÃO DE BASE C/ ARGAMASSA CIMENTO E AREIA S/PENEIRAR, TRAÇO 1:3 - ESP= 3cm	M2	936,48	R\$ 31,14	R\$ 29.181,96	44.90.51.00	Correio e Intercor.
5.7	BANQUETA/ MEIO FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO (1,00x0,25x0,15m)	M	1.728,00	R\$ 52,35	R\$ 90.465,54	44.90.51.00	Correio e Intercor.

Assinatura  
 14/03/2023 14:25:49  
 2023/03/14 14:25:49  
 2023/03/14 14:25:49  
 2023/03/14 14:25:49  
 2023/03/14 14:25:49  
 2023/03/14 14:25:49





5.8	PISO PODOTATIL EXTERNO EM PMC ESP. 3CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA (FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO)	M2	247,30	R\$ 143,01	R\$ 35.386,37	44.90.51.00	Outras - instalação
5.9	PISO EMBORRACHADO, DRENANTE E ANTI-IMPACTO, COMPOSTO POR PARTÍCULAS DE BORRACHA RECICLADA PRENSADA, PIGMENTADA E ATÓXICA, 50X50X2,5CM (FORNECIMENTO E EXECUÇÃO)	M2	180,00	R\$ 266,26	R\$ 48.286,80	44.90.51.00	Outras - instalação
5.10	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6)CM 35MPA COLORIDO - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	1.203,35	R\$ 64,14	R\$ 77.182,87	44.90.51.00	Outras - instalação
5.11	PISO INTERTRAVADO TIPO TIJOLINHO (20X10X6)CM 35MPA COR CINZA - COMPACTAÇÃO MECANIZADA	M2	51,13	R\$ 58,63	R\$ 2.967,75	44.90.51.00	Outras - instalação
5.12	LASTRO DE BRITA APILOAMENTO MANUALMENTE	M3	211,64	R\$ 181,75	R\$ 34.281,30	44.90.51.00	Outras - instalação
5.13	TRANSPORTE COMERCIAL EM RODOVIA PAVIMENTADA (Y = 0,36X) = DMT = 113,00	T	1.218,96	R\$ 50,36	R\$ 61.388,83	44.90.51.00	Outras - instalação
6.0	URBANIZAÇÃO				R\$ 73.637,49		
6.1	GRAMA EM PLACAS E=6 CM FORNECIMENTO E PLANTIO	M2	618,85	R\$ 21,30	R\$ 13.181,51	44.90.51.00	Outras - instalação
6.2	LIXEIRA EM FIBRA DE VIDRO CAP.=40L E DIAM.=35cm	UN	25,00	R\$ 358,92	R\$ 8.973,00	44.90.51.00	Outras - instalação
6.3	MESA EM ALVENARIA, TAMPO CONCRETO PRÉ-MOLDADO, ACABADA	M2	8,96	R\$ 418,48	R\$ 3.495,58	44.90.51.00	Outras - instalação
6.4	BANCO DE MADEIRA C/ASSENTO FIXADO EM CONCRETO E ENCASTRO FIXADO EM TUBO DE AÇO GALVANIZADO 3" (MÓDULO DE 2,60m)	UN	25,00	R\$ 1.274,86	R\$ 31.871,50	44.90.51.00	Outras - instalação
6.5	INSTALAÇÃO DE ESQUI TRÍPLIO, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE, AF_10/2021	UN	1,00	R\$ 6.500,71	R\$ 6.500,71	44.90.51.00	Outras - instalação
6.6	INSTALAÇÃO DE ALONGADOR COM TRÊS ALTURAS, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE SOLO. AF_10/2021	UN	1,00	R\$ 2.503,41	R\$ 2.503,41	44.90.51.00	Outras - instalação
6.7	INSTALAÇÃO DE MULTIEXERCITADOR COM SEIS FUNÇÕES, EM TUBO DE AÇO CARBONO - EQUIPAMENTO DE GINÁSTICA PARA ACADEMIA AO AR LIVRE / ACADEMIA DA TERCEIRA IDADE - ATI, INSTALADO SOBRE PISO DE CONCRETO EXISTENTE AF_10/2021	UN	1,00	R\$ 6.857,78	R\$ 6.857,78	44.90.51.00	Outras - instalação

Assinado  
FELIPE GOMES  
FELIPE GOMES  
FELIPE GOMES  
FELIPE GOMES  
FELIPE GOMES  
FELIPE GOMES

X  
X

JP  
501



7.0	COBERTURA					R\$ 37.616,37		
7.1	RETELHAMENTO C/ TELHA CERÂMICA COM 50% NOVA	M2	567,68	R\$ 66,24	R\$ 37.616,37	44.90.51.00	0000000000000000	
8.0	LIMPEZA DA OBRA				R\$ 14.218,00			
8.1	LIMPEZA DE PISO EM ÁREA URBANIZADA	M2	9.172,90	R\$ 1,55	R\$ 14.218,00	44.90.51.00	0000000000000000	
9.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL				R\$ 48.586,00			
9.1	ADMINISTRAÇÃO OBRA PAVIMENTAÇÃO AREIAS	%	100,00	R\$ 485,88	R\$ 48.586,00	44.90.51.00	0000000000000000	
					VALOR DA META	1.302.369,78		
					VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO	1.302.369,78		
Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Poldício Entre Rios, Centro, CEP: 62.760-000 - CNPJ nº 07.387.343/0001-08								

HERRERA  
ESTEVES  
VANESSA  
MARTA  
CAVALCANTI  
MILTA  
SILVA

AJUNHO  
LIMA  
FERNANDO  
PAULO  
RODRIGO  
CARLOS  
CAVALCANTI  
MILTA  
SILVA

✓

AS

X



#### VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	200.000,00	-	-	-	200.000,00
APDA + 02	400.000,00	-	-	-	400.000,00
APDA + 04	400.000,00	-	-	-	400.000,00
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
SUB-TOTAL	R\$ 1.000.000,00	-	-	-	R\$ 1.000.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	60.474,16	-	-	-	60.474,16
APDA + 02	120.948,31	-	-	-	120.948,31
APDA + 04	120.947,31	-	-	-	120.947,31
		-	-	-	-
		-	-	-	-
		-	-	-	-
SUB-TOTAL	302.369,78	-	-	-	302.369,78

#### VIII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

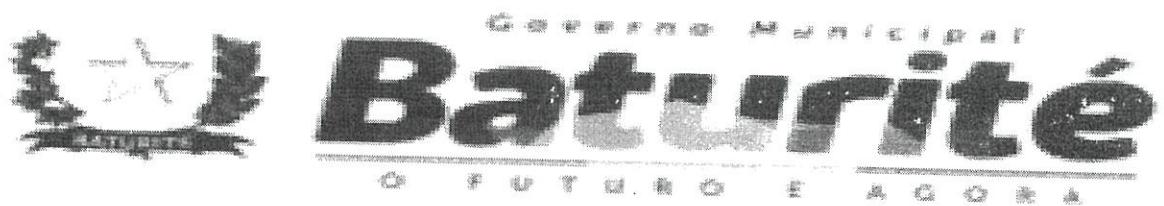
DESCRÍÇÃO	%	Valor (R\$)
REPASSE ESTADUAL	76,78%	R\$ 1.000.000,00
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	23,22%	R\$ 302.369,78
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	R\$ 1.302.369,78

ASSINATURA DO PROPONENTE	APROVAÇÃO DO CONCEDENTE
Baturité-CE, 24 de maio de 2022.	
HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA:99623412304 Hérberlh Freitas Reis Cavalcante Mota PREFEITO MUNICIPAL	Assinado digitalmente por HERBERLH FREITAS REIS CAVALCANTE MOTA:99623412304 Fortaleza (CE), 28/06/2022 Francisco Quintino Vieira Neto Superintendência de Obras Públicas Superintendente
Governo Municipal de Baturité/CE Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro CEP 62.760-000 CNPJ nº 07.387.343/0001-08	

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ-CE



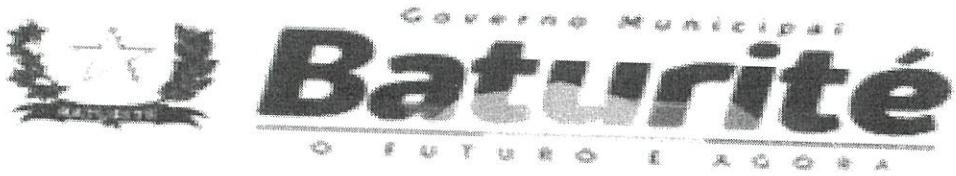
**OBRA: REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BATURITÉ**



**PUTIÚ - BATURITÉ/CE**

*(Handwritten signature)*

*(Handwritten signature)*



**OBRA: REVITALIZAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE BATURITÉ**

**PUTIÚ - BATURITÉ/CE**

**ORÇAMENTO CONSOLIDADO**